



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ**

Of. Nº 586 /DL-2021

Belém (PA), 10 de março de 2021.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência a **MOÇÃO Nº 116/2021**, de autoria da DEPUTADA **PROFESSORA NILSE PINHEIRO**, deferida pela Mesa Diretora deste Poder Legislativo no dia 02 de março de 2021, na qual solicita que envide esforços visando a aprovação do Projeto de Lei 5638/20, que cria o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse), tendo como objetivo oferecer condições para que o setor possa mitigar perdas em razão da pandemia do novo coronavírus, conforme cópia da Proposição em anexo.

Atenciosamente,


DEPUTADO FRANCISCO MELO (CHICÃO)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

A Sua Excelência o Senhor

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente do Senado Federal

BRASÍLIA – DF



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO PARÁ**



Professora
Nilse
DEPUTADA ESTADUAL

ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa
RECEBIDO PELA MESA DIRETORA
Em, 02/03/2021

Assessor da Mesa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Deputada Professora Nilse Pinheiro

MOÇÃO Nº 116/2021.

ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa
DEFERIDO
À SL para as devidas providências.
Em, 02/03/2021

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS DEPUTADAS,
SENHORES DEPUTADOS.**

APRESENTO à V. Exa., nos termos do artigo 189, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Pará, a presente **Moção** apelando ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, aos líderes dos partidos com assento no Congresso Nacional, para que envidem todos os esforços necessários no sentido de aprovar o Projeto de Lei 5638/20 que **cria o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse), com o objetivo de oferecer condições para que o setor de eventos possa mitigar perdas em razão da pandemia do novo coronavírus.**

Faço a solicitação levando consideração o grave problema que ameaça a sobrevivência de milhares de estabelecimentos espalhados no Estado do Pará que geram emprego e renda para dezenas de milhares de profissionais. Referimo-nos ao setor de buffet e fornecedores de eventos, que também cumpre um papel socioeconômico de enorme relevância, na medida em que geram empregos diretos e indiretos, aquecendo assim a economia do Estado e melhorando a renda de nosso povo.

É importante destacar que nosso mandato reuniu com vários representantes deste setor na primeira onda da pandemia para debater sobre a possível retomada das atividades, que naquele momento sofria e sofre com a paralização do setor. O movimento nos entregou uma carta de intenções, onde se destacou as perdas e o pleito ora apresentado, ao passo que não se descartou o reconhecimento da importância fundamental das medidas de contenção do novo coronavírus, pois salvar vidas deve ser a prioridade de todo e qualquer governo.

Contudo, sabe-se que esse seguimento foi um dos primeiros a parar desde de a primeira onda da pandemia, onde milhares de pessoas que perderam seus empregos e estão passando necessidades, gerando falências de vários salões de eventos. Este efeito se estende por toda a cadeia produtiva e de consumo e serviços, como exemplo, em um simples evento para 100 convidados, estão envolvidos mais de 200 pessoas, entre prestadores de serviços e fornecedores, desde a loja que vende o presente, cabeleireiros, maquiadores, lojas de roupas, taxistas, motoristas de aplicativo, gerentes de eventos, segurança, manobristas, recepcionistas, recriadores, monitores, garçons, copeiros, gerente de garçons, barman, equipe de limpeza, cozinheiros, ajudantes de cozinha, cake designers, doceiras, personalizados, lembrancinhas, cerimonialistas, animadores, personagens vivos, bandas, djs, decoradores, baloeiros, fotógrafos, editores, cinegrafistas, mágicos, iluminadores, equipes de entrega de mobília e outros insumos.

Rua do Aveiro, nº 130, 3º andar, Palácio Cabanagem, Praça Dom Pedro II, CEP: 66020-070
Bairro da Cidade Velha, Belém/PA
E-mail: dep.profnilse@gmail.com



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Deputada Professora Nilse Pinheiro

O Projeto de Lei 5638/20 em tramitação na Câmara dos Deputados prevê o parcelamento de débitos tributários e não tributários em qualquer estágio de cobrança, inclusive para empresas optantes pelo Simples Nacional.

Poderão ser até 120 parcelas, não inferiores a R\$ 300. Conforme o texto, estão previstos descontos de 70% nas multas, de 70% nos juros e de 100% nos encargos legais, todos não cumulativos com outras reduções admitidas em lei.

Além do parcelamento de dívidas, a proposta prevê, entre outras medidas, iniciativas para crédito ao setor, preservação dos empregos, manutenção do capital de giro das empresas, financiamento de tributos e desoneração fiscal.

Vale dizer que o Perse vai garantir a sobrevivência do setor de eventos até que as atividades sejam retomadas sem restrições, bem como gerar a capacidade econômica para que volte a operar.

Por essas razões, e como Parlamentar e Presidente da Frente Parlamentar em Defesa do Cooperativismo e Empreendedorismo desta casa de leis, composta por vários deputados e sociedade civil, **acreditamos que é plenamente possível prevenir a pandemia e, ao mesmo tempo, garantir a sobrevivência de milhares de negócios em nosso Estado, logo, o Projeto de Lei 5638/20 necessita de uma certa urgência para dar uma resposta a esse setor tão afetado não só no Estado do Pará, mas em todo o país.**

Doravante, solicito que a decisão do plenário em sua íntegra seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado Pará, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados.

Cabanagem, Plenário Newton Miranda, 01 de março de 2021.

DEPUTADA **PROFESSORA NILSE PINHEIRO – REP**
1º SECRETÁRIA



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 8/2021

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. VET nº 50 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.034296/2021-77
2. VET nº 39 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.025955/2021-84
3. VET nº 48 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.025955/2021-84
4. VET nº 4 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.026058/2021-98
5. MPV nº 1006 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.025465/2021-88
6. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.024945/2021-21
7. MPV nº 1026 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.029452/2021-88
8. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.028073/2021-71
9. PL nº 5638 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.031447/2021-35
10. PL nº 5838 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.029512/2021-62
11. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.029474/2021-48
12. PL nº 5638 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.029431/2021-62
13. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.028083/2021-14
14. PEC nº 188 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.031440/2021-13
15. VET nº 56 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.030253/2021-12
16. PL nº 1010 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.030800/2021-60
17. PL nº 4728 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.030786/2021-02
18. VET nº 50 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.028529/2021-01
19. MPV nº 1039 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.028665/2021-92
20. PL nº 5435 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.028782/2021-56
21. VET nº 5 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.027211/2021-02
22. VET nº 57 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.027211/2021-02
23. VET nº 56 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.027211/2021-02



24. VET nº 46 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.027211/2021-02
25. VET nº 4 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.027222/2021-84
26. PL nº 5368 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.027879/2021-41
27. VET nº 30 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.026950/2021-79
28. PEC nº 110 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.029784/2021-62
29. VET nº 2 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.029857/2021-16
30. VET nº 50 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.029591/2021-10
31. PL nº 5638 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.029512/2021-62
32. VET nº 50 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.029299/2021-99
33. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.032217/2021-93
34. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.032199/2021-40
35. PL nº 488 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.032165/2021-55
36. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.032158/2021-53
37. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.032140/2021-51
38. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.032137/2021-38
39. VET nº 48 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.027039/2021-89
40. PL nº 4139 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.032126/2021-58
41. VET nº 59 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.027055/2021-71
42. PLC nº 58 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.027038/2021-34
43. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.032212/2021-61
44. VET nº 56 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.029340/2021-27
45. VET nº 50 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.029346/2021-02
46. VET nº 55 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.027068/2021-41
47. PLC nº 130 de 2011. Documento SIGAD nº 00100.027033/2021-10
48. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.027284/2021-96
49. PL nº 4199 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.027612/2021-54
50. PLS nº 237 de 2016. Documento SIGAD nº 00100.027587/2021-17

Secretaria-Geral da Mesa, 19 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)

JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

